



PROCON

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.10.0564.001.00011-301

Reclamante: Jacqueline Oliveira De Moraes, **CNPJ/CPF:** 755.962.023-04, **Endereço:** Rua K, nº 39, **Bairro:** Novo Oriente, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.919-41, **Telefone:** (85) 98787-5613.

Reclamada: Proteção Fácil Do Brasil, **CNPJ:** 32.249.073/0001-08, **Endereço:** Avenida Doutor João Medeiros Filho, nº 4294, **Bairro:** Redinha, **Cidade:** Natal – RN, **CEP:** 59.122-200.

Aos 03 de novembro de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, presente a parte reclamante acima qualificada.

Aberta a audiência, informo que não foi possível notificar a parte reclamada acima devido divergência em seu endereço.

Informo que a parte reclamante foi advertida de tal situação, sendo ainda sugerido a remarcação de nova audiência com o objetivo de realizar nova tentativa de composição de audiência, bem de dar solução a sua demanda por intermédio deste órgão administrativo, tendo ela concordado.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, informo que não foi possível notificar a parte reclamada por divergência em seu endereço, que a consumidora foi informada dessa situação, que foi consultado a parte autora se teria interesse na remarcação de nova audiência com o objetivo de que sua demanda seja resolvida com intermédio deste Órgão, tendo ela concordado.

Dito isto, redesigno nova audiência de conciliação para **o dia 27 de novembro de 2025 às 09h45**, ficando desde já notificada a parte autora, e a parte demandada a ser novamente notificada para se fazer presente a audiência vindoura, no seguinte endereço: Avenida Godofredo Maciel, nº 2957, bairro Maraponga, Cidade Fortaleza – CE, CEP 60711-495.

O presente termo de audiência foi lido, tendo a parte presente concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação: <https://meet.google.com/yjb-qyhp-uda>

Maracanaú/CE, 03 de novembro de 2025.

Antonio **José de Vasconcelos** Silva
Conciliador Procon Maracanaú

Jacqueline Oliveira De Moraes (Reclamante)

Proteção Fácil Do Brasil (Redamada)